ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1

R$ 2,50

PARTE I
PODER EXECUTIVO

ANO XLV - Nº 090
QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2019

www.ioerj.com.br

GOVERNADOR
Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
José Luiz Corrêa da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
José Luis Cardoso Zamith
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Gutemberg de Paula Fonseca
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Lucas Tristão
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Horácio Guimarães
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
***Cel. PM** Rogério Figueredo de Lacerda*
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
***Delegado** Marcus Vinicius Braga*
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
***Cel. PM** Alexandre Azevedo de Jesus*
'SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
***Cel. BM** Roberto Robadey Costa Junior*
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Edmar Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Pedro Henrique Fernandes da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Leonardo Rodrigues
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Delmo Manoel Pinho
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Ana Lucia Santoro
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Eduardo Lopes
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Ruan Fernandes Lira
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Fabiana Bentes
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe Bornier
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Otavio Leite
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES
Juarez Fialho
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Bernardo Santos Cunha Barbosa
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Marcelo Lopes da Silva

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo ,
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 3
Governadoria do Estado ....
Gabinete do Vice-Governador ....
Vice-Governadoria do Estado 3

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Gabinete de Segurança Institucional do Governo 4
Casa Civil e Governança 4
Governo e Relações Institucionais 6
Fazenda 6
Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais 7
Infraestrutura e Obras 8
Polícia Militar 8
Polícia Civil 8
Administração Penitenciária 9
Defesa Civil 11
Saúde 12
Educação 12
Ciência, Tecnologia e Inovação 16
Transportes 16
Ambiente e Sustentabilidade 17
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento 18
Cultura e Economia Criativa 18
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 18
Esporte, Lazer e Juventude 18
Turismo ....
Cidades ....
Controladoria Geral do Estado ....
Procuradoria Geral do Estado 19
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 20
REPARTIÇÕES FEDERAIS ....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8394 DE 15 DE MAIO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA DE ESCLARECIMENTO DA POPULAÇÃO FLUMINENSE SOBRE O DIREITO AO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Esclarecimento da população Fluminense sobre o Direito ao Benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - a divulgação e o estímulo à inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional (CadÚnico) realizado pelas Secretarias de Assistência Social;

II - divulgação das regras de acesso e das faixas de desconto da Tarifa Social de energia elétrica;

III - facilitação ao recadastramento dos beneficiários;

IV - estabelecer formas de envolvimento da sociedade civil organizada no processo de enquadramento de famílias no Cadastro Único Nacional;

V - possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria competente e órgãos da sociedade civil organizada para a realização de pré cadastro de famílias e posterior encaminhamento ao Cadastro Único Nacional.

Art. 2º - O órgão responsável pela inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional realizará campanhas publicitárias nos meios de comunicação e imprensa escrita com grande circulação no Estado, para divulgação do prazo e os procedimentos.

Parágrafo Único - As campanhas de que trata o caput deste artigo deverão conter todos os benefícios da inclusão no cadastro, inclusive a possibilidade de enquadramento na Tarifa Social de energia elétrica.

Art. 3º - As concessionárias de energia elétrica disponibilizarão linha telefônica gratuita para sanar as dúvidas dos usuários sobre a Tarifa Social.

Art. 4º - Sempre que houver a necessidade de recadastramento de beneficiários da Tarifa Social, as concessionárias de energia elétrica do Estado do Rio de Janeiro ficam obrigadas a comunicar, através de correspondência específica, com Aviso de Recebimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 179-A/15
Autoria do Deputado: Andre Ceciliano

Id: 2181637

OFÍCIO GG/PL Nº 62 RIO DE JANEIRO, 15 DE MAIO DE 2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 18 de abril de 2019, do Ofício nº 121 - M, de 18 de abril de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 217 de 2011 de autoria do Deputado Samuel Malafaia que, **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS POSSUIREM DISPOSITIVO PARA CAPTAÇAO DE ÁGUAS DA CHUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

WILSON WITZEL
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 217A/2011, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SAMUEL MALAFAIA, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS POSSUIREM DISPOSITIVO PARA CAPTAÇAO DE ÁGUAS DA CHUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o projeto, que objetiva determinar que os postos de combustíveis licenciados para funcionamento, a partir da data da publicação da Lei, deverão ter coletores, caixa de armazenamentos e distribuidores para aproveitamento e captação de água da chuva.

Qualquer medida que intente conferir maior efetividade à captação de águas, aproveitando o potencial de precipitação pluviométrica é sempre salutar. Entretanto, a implantação de dispositivos de captação de águas, impondo a limitação em seu uso somente para "irrigação de jardins, descarga dos vasos sanitários, limpeza de pista e de pátios e para lavagem de carros", poderia inviabilizar o empreendimento dos postos de serviços que não optem por ter a atividade de lavagem de veículos, por inviabilizar o próprio empreendimento.

Cabe ressaltar ainda, que já existe a Lei estadual nº 6.034 de 08 de setembro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis, lava-rápidos, transportadoras e empresas de ônibus urbanos intermunicipais e interestaduais, localizados no estado do Rio de Janeiro instalarem equipamentos de tratamento e reutilização da água usada na lavagem de veículos. A existência de outro comando normativo, impondo outras obrigações para os postos de serviços que vierem a ser licenciados, acaba por tratá-los, de forma não isonômica, o que, por via transversa, afeta a concorrência.

De outro turno, não é demais consignar que, o projeto de lei cria obrigações, todavia não estabelece penalidades para o eventual descumprimento das mesmas, o que retira a efetividade da norma ora estabelecida.

Por todo o exposto não me restou outra opção que não fosse a de apor o veto total que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2181638

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.662 DE 15 DE MAIO DE 2019

ALTERA O PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o art. 14 da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto nº 46.589, de 27 de fevereiro de 2019, que estabelece diretrizes para o exercício financeiro de 2018, aplicáveis às Empresas Públicas e às Sociedades de Economia Mista, no âmbito do Orçamento de Investimento do Estado do Rio de Janeiro;

- o que consta do Processo nº E-12/207/571/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a despesa de capital por remanejamento de recursos de custeio, conforme consta na Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR, do Programa de Dispêndios Globais - PDG da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IO, no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), na forma do Anexo.
Art. 2º - Fica alterada a despesa de custeio por remanejamento de recursos conforme consta na Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR, do Programa de Dispêndios Globais - PDG da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IO, no valor de R$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais), na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019

WILSON WITZEL

ANEXO
Discriminação das Aplicações de Recursos - DICAR

ANEXO	POSIÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	POSIÇÃO FINAL
220000 - DISPÊNDIOS DE CAPITAL	**1.285.974**	**1.400.000**	**2.685.974**
221000 - AMORTIZAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	**-**	**-**	**-**
221100 - Operações Internas			
221200 - Operações Externas			
221400 - Debêntures			
221500 - Mútuos com Empresas do Exterior			
221900 - Outras Fontes			

IMPRESSO

documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 16 de Maio de 2019 às 03:52:53 -0300.

222000 - INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO	**1.285.974**	**1.400.000**	**2.685.974**
222100 - Pessoal de Investimento	-	-	-
222200 - Sistema de Tecnologia da Informação			
222210 - Aquisição e Manutenção de Ativos de Tecnologia da Informação			
222220 - Aquisição e Manutenção de Software de Processamento de Dados			
222290 - Demais	-	-	-
222900 - Demais	1.285.974	1.400.000	2.685.974
223000 - INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
223100 - Participação em Sociedade Controlada			
223200 - Participação em Outras Estatais Federais			
223300 - Participação em Outras Empresas	-	-	-
223310 - Sociedade de Porpósito Específico - SPE			
223390 - Outras Empresas			
223900 - Outras Inversões Financeiras			
229000 - OUTROS DISPÊNDIOS DE CAPITAL	-	-	-
229100 - Dividendos			
229200 - Aquisição de Títulos Públicos			
229300 - Empréstimos e Financiamentos	-	-	-
229310 - Mútuos com Empresas do Exterior			
229390 - Outros Empréstimos e Financiamentos			
229900 - Demais Dispêndios de Capital	-	-	-
229910 - Aplicações Financeiras (Instituições Financeiras)			
229990 - Outros Dispêndios de Capital	-		-
240000 - DISPÊNDIOS CORRENTES	**88.836.338**	**(1.400.000)**	**87.436.338**
241000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**24.584.530**	-	**24.584.530**
241100 - Salário Base	**17.870.103**	-	17.870.103
241200 - Horas-Extras	-	-	-
241300 - Comissões por Função	-	-	-
241400 - Outros Adicionais	-	-	-
241500 - Gratificação Extraordinária	-	-	-
241600 - Encargos Sociais	6.714.427	-	6.714.427
241700 - Benefícios Sociais	-	-	-
241710 - Contribuições Patronais (Associações de Funcionários. - Pevidência Privada e Seguridade Social)	-		-
241720 - Contribuições Patronais (Associações de Funcionários - Assistência Médica)		-	-
241790 - Demais	-		-
241800 - Inativos e Pensionistas		-	-
241900 - Programas de Desligamento Voluntário		-	-
242000 - MATERIAIS E PRODUTOS	**6.191.461**	**(1.400.000)**	**4.791.461**
242100 - Matérias Primas e Componentes	5.317.860	(1.400.000)	3.917.860
242110 - Nacionais	5.317.860	(1.400.000)	3.917.860
242111 - Tecnologia da Informação			
242119 - Demais	5.317.860	(1.400.000)	3.917.860
242120 - Importados	-	-	-
242121 - Tecnologia da Informação			
242129 - Demais			
242200 - Material de Consumo	873.601		873.601
242300 - Compra de Energia para revenda			
242400 - Compra de Álcool			
242500 - Produtos para Revenda			
242900 - Demais Materiais e Produtos			
243000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	**43.267.037**	**1.850.000**	**45.117.037**
243100 - Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos e Operacionais	-	-	-
243110 - Tecnologia da Informação			
243190 - Demais			
243200 - Dispêndios Indiretos com Pessoal Próprio	**6.000.950**	**1.850.000**	**7.850.950**
243210 - Auxílio Alimentação	1.337.253	-	1.337.253
243220 - Cesta Básica	1.298.658	-	1.298.658
243230 - Auxílios (Educação, Creche e Outros)	834.704	-	834.704
243240 - Tecnologia da Informação - Treinamento de Pessoas	-	-	-
243290 - Outros Dispêndios Indiretos com Pessoal Próprio	2.530.335	1.850.000	4.380.335
243300 - Propaganda e Publicações Oficiais	-	-	-
243310 - Publicidade Legal			
243320 - Publicidade Mercadológica			
243330 - Publicidade Institucional			
243340 - Patrocínio			
243350 - Publicidade de Utilidade Pública			-
243900 - Demais Serviços de Terceiros	37.266.087	-	37.266.087
244000 - UTILIDADES E SERVIÇOS	**1.575.280**	-	1.575.280
245000 - TRIBUTOS E ENCARGOS PARAFISCAIS	**9.143.131**	**(1.850.000)**	**7.293.131**
245100 - Vinculados à Receita	3.999.770	(950.000)	3.049.770
245200 - Vinculados ao Resultado	5.057.836	(900.000)	4.157.836
245900 - Demais Tributos e Encargos Parafiscais	85.525	-	85.525
246000 - ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	-	-	-
246100 - Operações Internas			
246200 - Operações Externas			
246400 - Debêntures			
246500 - Mútuos com Empresas do Exterior			
246900 - Outras Fontes			
249000 - OUTROS DISPÊNDIOS CORRENTES	**4.074.899**	-	**4.074.899**
249100 - Arrendamento Mercantil	-	-	-
249110 - Tecnologia da Informação			
249190 - Demais			
249200 - Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	**3.229.384**	-	**3.229.384**
249210 - Equipamento de Processamento de Dados	-	-	-
249290 - Demais	3.229.384	-	3.229.384

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

José Cláudio Cardoso Ururahy
Diretor Presidente

Osmar da Cunha Penha
Diretor Administrativo

Gustavo Miranda de Freitas
Diretor Financeiro

Alexandre Ferreira da Silva
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à ***Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais*** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R$ 199,00** (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R$ 199,00** (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R$ 199,00** (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Nova Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — GOVERNO DO Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 16 de Maio de 2019 às 03:52:57 -0300.

249300 - Royalties			
249400 - Aluguéis	724.407	-	724.407
249500 - Multas			
249600 - Variação Monetária de Outras Obrigações			
249700 - Dispêndios com Pessoal	-	-	-
249710 - Participação no Lucro ou Resultado			
249720 - Demandas Trabalhistas	-		-
249730 - Previdência Privada - Cobertura de Déficit			
249900 - Demais	121.108	-	121.108
299999 - TOTAL DOS DISPÊNDIOS	**90.122.312**	**-**	**90.122.312**

Id: 2181398

DECRETO Nº 46.611 DE 28 DE MARÇO DE 2019

ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E TRASLADOS A SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, EMPREGADOS PÚBLICOS E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS EM VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*ANEXO AO DECRETO Nº 46.611 DE 28 DE MARÇO DE 2019

VALORES BÁSICOS DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO
E POUSADA NACIONAL

DIÁRIA (valores em R$)	Brasília e Manaus		Belém, Belo Horizonte, Fortaleza, Porta Alegre, Recife, Salvador e São Paulo		Demais Capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes		Outras Cidades	
	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada
GRUPO I	135,00	446,00	126,00	425,95	120,00	400,00	96,00	362,99
GRUPO II	88,00	318,70	84,00	302,37	79,00	285,00	60,00	261,29
GRUPO III	60,00	261,10	56,50	247,70	52,80	234,50	42,00	211,50

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 29.03.2019.

Id: 2181690

ATOS DO PODER EXECUTIVO
RETIFICAÇÕES
D. O. DE 15.05.2019
PÁGINA 02 - 2ª E 3ª COLUNA

Onde se lê
DECRETO Nº 46.659 DE 15 DE MAIO DE 2019

ALTERA SEM AUMENTO DE DESPESA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se:
DECRETO Nº 46.659 DE 14 DE MAIO DE 2019

ALTERA SEM AUMENTO DE DESPESA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:
Rio de Janeiro,15 de maio de 2019
Leia-se:
Rio de Janeiro,14 de maio de 2019

PÁGINA 04 -3ª COLUNA

Onde se lê:
DECRETO Nº 46.660 DE 15 DE MAIO DE 2019

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, O CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se:
DECRETO Nº 46.660 DE 14 DE MAIO DE 2019

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, O CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:
Rio de Janeiro,15 de maio de 2019
Leia-se:
Rio de Janeiro,14 de maio de 2019

Onde se lê
ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 46.660 DE 15/05/2019.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 46.660 DE 14/05/2019.

Id: 2181662

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subsecretário **RICARDO ALEXANDRE ROMAR NALDONI**, Coronel PM, ID Funcional nº 2417423-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, no período de 05 a 09 de maio de 2019, pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária . Processo nº E-21/001/083/2019.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019

WILSON WITZEL

DECRETOS DE 15 DE MAIO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR JORGE LUIZ TOMAZ DE BRITO para exercer, com validade a contar de 15 de abril de 2019, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.544, de 01/01/2019. Processo nº SEI-04/206/000008/2019.

EXONERAR JOSÉ BERALDO FORTUNA SOARES, Engenheiro, ID FUNCIONAL Nº 602037-1, do cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-1, da Diretoria de Obras e Conservação, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras. Processo nº E-16/002/002996/2019.

EXONERAR CARLA BERTÂNIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 3933712-0, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência Pedagógica, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-03/001/005164/2019.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 30 de abril de 2019, **ELPIDIO MIGUEL DA SILVA FILHO**, ID FUNCIONAL Nº 4345828-9, do cargo em comissão de Coordenador de Vice-Presidência, símbolo FAETEC 1, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº E-26/005/3004/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 13 de maio de 2019, **ROBERTO ANDERSON DE MIRANDA MAGALHÃES**, ID FUNCIONAL Nº 318588-0, do cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG, do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº E-18/007/663/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 13 de maio de 2019, **CYLENE DUQUE ESTRADA LOPES**, ID FUNCIONAL Nº 5100242-6, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Cultura e Sociedade, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº E-18/007/660/2019.

Id: 2181704

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-35/075/58/2019,

RESOLVE:

PROMOVER:

1 - No Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) do Quadro I (Permanente-Q-I) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei n° 5.919, de 18 de março de 2011, ao posto de Coronel PM Médico, a contar de 21 de abril de 2019, o Tenente-Coronel PM Médico:

JAIME CVAIGMAN (RG 52.461) ID FUNCIONAL 32295782

2 - No Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) do Quadro I (Permanente-Q-I) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei de Promoções de Oficiais, aprovada pelo Decreto-Lei nº 216, de 18.07.75, e seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 532, de 23.12.75, ao posto de Tenente-Coronel PM Médico, a contar de 21 de abril de 2019, pelo critério de antiguidade, o Major PM Médico:

EDUARDO DE PAULA VIEIRA (RG 60.698) ID FUNCIONAL 24553484

3 - No Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) do Quadro I (Permanente-Q-I) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei de Promoções de Oficiais, aprovada pelo Decreto-Lei nº 216, de 18.07.75, e seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 532, de 23.12.75, ao posto de Major PM Médico, a contar de 21 de abril de 2019, pelo critério de antiguidade, o Capitão PM Médico:

MARCELO VIEIRA VALENTE (RG 76.646) ID FUNCIONAL 24437395

Id: 2181668

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-35/075/72/2019,

RESOLVE:

PROMOVER, na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com base no Art. 1º, da Lei n.º 3.794, de 01 de abril de 2002, ao posto de 2º Tenente PM, por mérito intelectual, com validade a contar de 13 de maio de 2019, em virtude de ter obtido a 1ª colocação no Curso de Formação de Oficiais (CFO/2017) da Academia de Polícia Militar, o Aluno-Oficial PM (RG 65.685) **CONRADO ANNUNCARO LASSANCE SOARES**, Identificação Funcional nº 24861766.

Id: 2181686

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 15.05.2019
PÁGINA 04 - 2ª COLUNA

ATOS DO GOVERNADOR

Onde se lê:
DECRETOS DE 14 DE MARÇO DE 2019
Leia-se:
DECRETOS DE 14 DE MAIO DE 2019

Id: 2181679

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 15 DE MAIO DE 2019

PROCESSO Nº E-35/064/7/2019 - AUTORIZO, em caráter excepcional, conforme previsto no art. 7°, do Decreto n° 45.682, de 08.06.2016.

PROCESSO Nº E-35/064/24/2019 - AUTORIZO, em caráter excepcional, conforme previsto no art. 7°, do Decreto n° 45.682, de 08.06.2016.

Id: 2181669

DESPACHO DO GOVERNADOR

DE 15 DE MAIO DE 2019

PROCESSO Nº E-12/207/1780/2019 - AUTORIZO, nos termos da proposta do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, ás fls. 03 destes autos.

Id: 2181685

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

RETIFICAÇÃO
D.O DE 07.05.2019
PÁGINA 03 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 30.04.2019

PROCESSO N° E-16/004/393/2019
Onde se lê: ...a contar de 30.09.2017.
Leia-se: ...a contar de 30.09.2014.

Id: 2181342

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO LEÃO XIII
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA
DE 08.05.2019

***PROCESSO Nº E-16/004/719/2019** - Com base no artigo 82, § 1°, da Lei n° 287, de 04/12/1979, bem como o estabelecimento na Portaria PRES/GAB n° 400, de 01/02/2019, **AUTORIZO** a despesa, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para concessão de Adiantamento sob a responsabilidade da servidora MONICA ELISE REBOUÇAS GOMES, para atender despesas eventuais de gabinete desta pasta, em atendimento ao art. 4°, inciso II, alínea b, do Decreto n° 3.147, de 28 de abril de 1980.
*Omitido no D.O. de 09.05.2019.

Id: 2181366

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5623
DE 14 DE MAIO DE 2019

DESIGNA MOTORISTAS PARA ATUAREM EM OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-16/060/3105/2019; e

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei nº 4.781/2006, autoriza o Presidente do DETRAN/RJ a conferir retribuição aos servidores que participarem de Operações especiais dee Fiscalização,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para participarem de Operações especiais de Fiscalização realizadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

Nome	ID Funcional
Fábio dos Santos Gonçalves	5030985-4
Fábio Reis da Silva	5029720-1
Luis Carlos Arruda Junior	5031534-0
Gerson de Souza Nascimento	4137678-1
Jesse Vieira dos Santos	3727721-9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019

LUIZ CARLOS DAS NEVES
Presidente do DETRAN-RJ

Id: 2181518

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5624
DE 14 DE MAIO DE 2019

DESIGNA FISCAIS E SUPLENTE PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2013.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/061/5989/2016, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Wanderson Moreira Furtado, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 4423289-6, como Fiscal e Presidente da Comissão de Fiscalização, Arthur da Rocha Viana Santos, Assistente Técnico de Trânsito, Id. Funcional nº 5025703-0, e Letícia

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro | Governo do Rio de Janeiro | documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 16 de Maio de 2019 às 03:53:00 -0300.